



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Manoel Cabral Machado Neto
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 04/08/2022 12:36:19
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: Ofício nº 1058/2022-GPGJ. Presta informações. Ofício nº 008/2022. Pauta de Reivindicações.

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930343	Relações com Sindicato / Associação de Classe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Ofício nº 1058/2022 – GPGJ

Aracaju/SE, 2 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE CARVALHO

Digníssimo Coordenador de Relações Institucionais e Comunicação

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe -
SINDSEMP

Aracaju/SE.

Assunto: Presta informações. Ofício nº 008/2022. Pauta de Reivindicações.

Senhor(a) Coordenador(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente e reportando-nos ao **Ofício nº 008/2022**, datado de 29 de março de 2022, oriundo dessa entidade sindical, instrumentalizado no GED nº 20.27.0192.0000033 /2022-50, que veicula **pauta de reivindicações de ordem financeira com pedido de agendamento de nova reunião presencial**, servimo-nos do presente para **informar** a adoção das seguintes medidas administrativas:

Em princípio, impende anotar que, diante do conjunto de demandas variadas a exigirem uma apreciação particularizada desta Procuradoria-Geral de Justiça, procederemos à análise das proposições formuladas por essa entidade sindical nos tópicos abaixo:

I – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.

Sem embargo das ponderáveis razões jurídicas articuladas por essa entidade sindical, esta Procuradoria-Geral de Justiça **informa** que, para fins de análise do índice de revisão remuneratória



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

a ser concedido aos servidores efetivos do quadro de pessoal deste *Parquet*, aguardará a definição, pela Chefia do Poder Executivo Estadual, da Cota Orçamentária devida ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para o exercício 2023.

A prudência ora adotada considera o atual cenário de restrições orçamentárias e limitações fiscais, notadamente diante da recente diminuição das receitas tributárias experimentada pelo Estado de Sergipe, situação que pode concorrer para a fixação, para o próximo exercício financeiro, de cota orçamentária em montante inferior à proposta orçamentária a ser apresentada pelo MPSE, demandando, assim, uma rigorosa revisão das despesas previstas para o ano vindouro.

Diante da situação apontada, em estrita observância às normas financeiro-orçamentárias aplicáveis à espécie, reafirmamos a necessidade de aguardar a definição da cota orçamentária devida a este *Parquet* para, em seguida, com maior segurança e a colaboração dessa entidade sindical, estabelecermos o índice de recomposição de vencimentos dos servidores efetivos, para o exercício vindouro.

II – REVISÃO DOS VALORES DO AUXÍLIO INTERIORIZAÇÃO.

Com a edição da **Portaria nº 1.545/2022**, de 7 de julho de 2022 (cópia em anexo), que *atualiza os valores financeiros do Auxílio Interiorização (AI) dos Servidores do Ministério Público de Sergipe*, em observância aos vetores principiológicos da razoabilidade e da economicidade, restou **atendido o antecitado pleito sindical**.

III – INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO BOLSA-ESTUDO E DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, sempre pautada na observância da ordem jurídica, compatibilizando a satisfação do interesse público e a oferta de condições mínimas para o desempenho eficiente das atribuições ministeriais, recentemente determinou, pelas razões já apontadas, a **realização de criterioso estudo de impacto orçamentário-financeiro**, objetivando a **instituição do Auxílio Educação Infantil, a ser concedido a Membros e Servidores Efetivos desta Instituição**, adotando-se como paradigma normativo a **Resolução nº 7/2022 (cópia em anexo)**, editada pelo Poder Judiciário sergipano, que *disciplina a concessão do auxílio educação infantil aos dependentes dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Em razão das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período de fim de mandato, **esta Administração se reserva a encaminhar o anteprojeto correlato ao e. Colégio de Procuradores de Justiça, no momento oportuno.**

IV – REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E DE LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS.

Atenta à necessidade de revisar e atualizar o regramento '*interna corporis*' acerca da indenização de férias e de licença-prêmio não usufruídas pelos servidores desta Instituição, compatibilizando-se com o arcabouço normativo aplicável à espécie e se adequando ao atual cenário administrativo, esta Procuradoria-Geral de Justiça **recentemente encaminhou à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça uma Minuta de Projeto de Resolução (cópia em anexo)** que *regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade.*

Assim, reputamos que a **medida administrativa destacada vem ao encontro da pretensão administrativa em epígrafe**, reafirmando-se que tão logo seja aprovado e editado o correspondente ato normativo, cientificaremos a entidade sindical.

V – REVISÃO DE AUXÍLIOS E GRATIFICAÇÃO OPERACIONAL.

Importante também registrar que a Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em estrita observância aos limites estipulados pela lei e os balizamentos principiológicos que informam a atuação da Administração Pública, expediu, em meio a rigoroso planejamento e controle de execução orçamentária-financeira, **atos normativos que concorreram para concessão e/ou atualização da Gratificação Especial Operacional (Portaria nº 1.546/2022 – cópia em anexo), do Auxílio-Alimentação (Portaria nº 302/2022 – cópia em anexo) e do Auxílio-Saúde (Portaria nº 303/2022 – cópia em anexo) em favor dos Servidores deste Parquet**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/08/2022 12:36:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004175/2022-84**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 1058/2022. Presta informações. Resposta ao Ofício nº 008/2022. SINDSEMP**

Data de Criação: **04/08/2022 12:34:50**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1058/2022 – GPGJ

Aracaju/SE, 2 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE CARVALHO

Digníssimo Coordenador de Relações Institucionais e Comunicação,
Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe -
SINDSEMP

Aracaju/SE.

Assunto: Presta informações. Ofício nº 008/2022. Pauta de Reivindicações.

Senhor(a) Coordenador(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente e reportando-nos ao **Ofício nº 008/2022**, datado de 29 de março de 2022, oriundo dessa entidade sindical, instrumentalizado no GED nº 20.27.0192.0000033/2022-50, que veicula **pauta de reivindicações de ordem financeira com pedido de agendamento de nova reunião presencial**, servimo-nos do presente para **informar** a adoção das seguintes medidas administrativas:

Em princípio, impende anotar que, diante do conjunto de demandas variadas a exigirem uma apreciação particularizada desta Procuradoria-Geral de Justiça, procederemos à análise das proposições formuladas por essa entidade sindical nos tópicos abaixo:

I – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.

Sem embargo das ponderáveis razões jurídicas articuladas por essa entidade sindical, esta Procuradoria-Geral de Justiça **informa** que, para fins de análise do índice de revisão remuneratória a ser concedido aos servidores efetivos do quadro de pessoal deste Parquet, aguardará a definição, pela Chefia do Poder Executivo Estadual, da Cota Orçamentária devida ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para o exercício 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A prudência ora adotada considera o atual cenário de restrições orçamentárias e limitações fiscais, notadamente diante da recente diminuição das receitas tributárias experimentada pelo Estado de Sergipe, situação que pode concorrer para a fixação, para o próximo exercício financeiro, de cota orçamentária em montante inferior à proposta orçamentária a ser apresentada pelo MPSE, demandando, assim, uma rigorosa revisão das despesas previstas para o ano vindouro.

Diante da situação apontada, em estrita observância às normas financeiro-orçamentárias aplicáveis à espécie, reafirmamos a necessidade de aguardar a definição da cota orçamentária devida a este *Parquet* para, em seguida, com maior segurança e a colaboração dessa entidade sindical, estabelecermos o índice de recomposição de vencimentos dos servidores efetivos, para o exercício vindouro.

II - REVISÃO DOS VALORES DO AUXÍLIO INTERIORIZAÇÃO.

Com a edição da **Portaria nº 1.545/2022**, de 7 de julho de 2022 (cópia em anexo), que *atualiza os valores financeiros do Auxílio Interiorização (AI) dos Servidores do Ministério Público de Sergipe*, em observância aos vetores principiológicos da razoabilidade e da economicidade, restou **atendido o pleito o antecitado pleito sindical**.

III - INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO BOLSA-ESTUDO E DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, sempre pautada na observância da ordem jurídica, compatibilizando a satisfação do interesse público e a oferta de condições mínimas para o desempenho eficiente das atribuições ministeriais, recentemente determinou, pelas razões já apontadas, a **realização de criterioso estudo de impacto orçamentário-financeiro**, objetivando a **instituição do Auxílio Educação Infantil, a ser concedido a Membros e Servidores Efetivos desta Instituição**, adotando-se como paradigma normativo a **Resolução nº 7/2022 (cópia anexa)**, editada pelo Poder Judiciário sergipano, que *disciplina a concessão do auxílio educação infantil aos dependentes dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe*.

Em razão das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período de final de mandato, **esta Administração se reserva a encaminhar o anteprojeto correlato ao e. Colégio de Procuradores de Justiça, no momento oportuno.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E DE LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS.

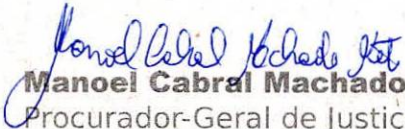
Atenta à necessidade de revisar e atualizar o regramento '*interna corporis*' acerca da indenização de férias e de licença-prêmio não usufruídas pelos servidores desta Instituição, compatibilizando-se com o arcabouço normativo aplicável à espécie e se adequando ao atual cenário administrativo, **esta Procuradoria-Geral de Justiça recentemente encaminhou à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça uma Minuta de Projeto de Resolução (cópia em anexo)** que *regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade.*

Assim, reputamos que a **medida administrativa destacada vem ao encontro da pretensão administrativa em epígrafe**, reafirmando-se que tão logo seja aprovado e editado o correspondente ato normativo, cientificaremos essa entidade sindical.

V – REVISÃO DE AUXÍLIOS E GRATIFICAÇÃO OPERACIONAL.

Importante também registrar que a Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em estrita observância aos limites estipulados pela lei e os balizamentos principiológicos que informam a atuação da Administração Pública, expediu, em meio a rigoroso planejamento e controle de execução orçamentário-financeira, **atos normativos que concorreram para concessão e/ou atualização da Gratificação Especial Operacional (Portaria nº 1.546/2022 – cópia em anexo), do Auxílio-Alimentação (Portaria nº 302/2022 – cópia em anexo) e do Auxílio-Saúde (Portaria nº 303/2022 – cópia em anexo), em favor dos Servidores deste Parquet.**

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Portaria nº 1.545/2022 - Auxílio Interiorização**

Data de Criação: **04/08/2022 12:34:50**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003502/2022-19

PORTARIA Nº 1.545/2022
DE 7 DE JULHO DE 2022

Atualiza os valores financeiros do Auxílio Interiorização (AI) dos Servidores do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, “e” e “t” da Lei Complementar 02/90, e à vista do disposto no art. 11º, da Lei nº 6.450/2008, modificado pelo art. 1º, da Lei nº 8.124/2016, do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de atualizar os valores financeiros do Auxílio Interiorização (AI) concedido aos Servidores Analistas e Técnicos do Ministério Público de Sergipe que desempenham as suas funções nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado;

Considerando que o § 1º do art. 11 da Lei nº 6.450/2008, de 16 de julho de 2008, alterado pela Lei nº 8.124/2016, de 17 de junho de 2016, autoriza o Procurador-Geral de Justiça a atualizar este o Auxílio Interiorização através de Portaria, observados os índices oficiais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam atualizados todos os valores financeiros do Auxílio Interiorização (AI) concedido aos Servidores Analistas e Técnicos do Ministério Público de Sergipe que desempenham as suas funções nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado.

Art. 2º. Os valores do Auxílio interiorização passam a ser os constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003502/2022-19

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 1.545/2022
DE 7 DE JULHO DE 2022

REGIÃO	VALOR	DISTÂNCIA DA CAPITAL	PROMOTORIAS	QUILÔMETROS
1ª REGIÃO	R\$ 270,50	Até 20 km	Barra dos Coqueiros	03 km
			N. Sra. do Socorro	13 km
			São Cristóvão	17 km
2ª REGIÃO	R\$ 474,23	De 21 a 50 km	Itaporanga D'Ajuda	29 km
			Laranjeiras	21 km
			Malhador	49 km
			Maruim	31 km
			Riachuelo	31 km
3ª REGIÃO	R\$ 692,87	De 51 a 75 km	Campo do Brito	62 km
			Carmópolis	55 km
			Estância	67 km
			Frei Paulo	71 km
			Itabaiana	52 km
			Japaratuba	51 km
			Ribeirópolis	72 km
4ª REGIÃO	R\$ 755,71	De 76 a 100 km	Aquidabã	99 km
			Araúá	99 km
			Boquim	80 km
			Capela	76 km
			Indiaroba	99 km
			Lagarto	76 km
			N. Sra. das Dores	77 km
			Riachão do Dantas	96 km
			Umbaúba	99 km
5ª REGIÃO	R\$ 1.126,38	De 101 a 140 km	Carira	106 km
			Cedro de São João	106 km
			Cristinápolis	115 km
			Itabaianinha	120 km
			Neópolis	128 km
			N. Sra. da Glória	121 km
			Pacatuba	123 km
			Propriá	105 km



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003502/2022-19

			Simão Dias	103 km
			Tobias Barreto	129 km
6ª REGIÃO	R\$ 1.381,21	Acima de 140 km	Canindé de São Francisco	199 km
			Gararu	161 km
			Poço Redondo	179 km
			Poço Verde	146 km
			Porto da Folha	183 km

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 07/07/2022 12:23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003502/2022-19**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Resolução nº 7/2022 - TJSE - Auxílio Educação Infantil**

Data de Criação: **04/08/2022 12:34:50**



Resoluções N° 7/2022

Disciplina a concessão do auxílio educação infantil aos dependentes dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 399 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0015359-91.2021.8.25.8825, e

considerando o art. 7º, inciso XXV e o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

considerando a necessidade de regulamentar a concessão de auxílio educação infantil no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar a concessão de auxílio educação infantil aos dependentes dos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O auxílio educação infantil tem por objetivo oferecer aos dependentes dos servidores efetivos deste Tribunal condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes e pré-escolas.

Art. 2º O auxílio educação infantil será pago mensalmente, no valor fixo de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), por dependente, e atualizado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, anualmente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou índice que o substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º O auxílio educação infantil será devido ao servidor efetivo que possuir dependentes na faixa etária de 0 (zero) aos 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º Consideram-se dependentes para efeito da percepção do auxílio educação infantil:

I - filhos;

II - enteados, caso a guarda unilateral seja em favor do cônjuge ou companheiro do servidor efetivo;

III - crianças sob guarda unilateral ou tutela do servidor efetivo, comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

Art. 4º Sendo os cônjuges servidores da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, o auxílio educação infantil será concedido a apenas um; se não partilharem do mesmo teto, ao que tiver a guarda unilateral do dependente.

Parágrafo único. Na hipótese do cônjuge ou companheiro de servidor efetivo do Tribunal pertencer aos quadros de pessoal da Administração Pública direta ou indireta, deve ser apresentada declaração emitida pelo órgão de origem do cônjuge ou companheiro, informando o não recebimento do auxílio.

Art. 5º O auxílio educação infantil deve ser requerido à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE, em requerimento próprio, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando a concessão condicionada à:

I - entrega de certidão de nascimento dos dependentes, termo de guarda unilateral ou outro comprovante expedido judicialmente;

II - preenchimento de formulário padrão, constante no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no qual constará a declaração de que o cônjuge ou convivente não percebe benefício idêntico por qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 6º O auxílio educação infantil, creditado em folha de pagamento, será devido:

I - a contar da data do requerimento administrativo;

II - quando pendente de providência a encargo do requerente, a contar da data em que houver certidão de regularização do pedido.

Art. 7º O auxílio educação infantil será suspenso:

I - quando o dependente atingir a idade de 6 (seis anos);

II - se, por algum motivo, o menor não mais depender do servidor efetivo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Aracaju, 08 de abril de 2022.

Presidente do Tribunal EDSON ULISSES DE MELO
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Minuta de Projeto de Resolução - Indenização de férias e Licença-Prêmio**

Data de Criação: **04/08/2022 12:34:50**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 986/2022 – GPGJ

Aracaju, 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **Josenias França do Nascimento**
Digníssimo Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais
Colégio de Procuradores de Justiça
Aracaju/SE

Assunto: Encaminha Minuta de Resolução.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Lei Estadual nº 6.450, de 17 de julho de 2008, que “*reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores*”;

Considerando a Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que “*acrescenta os art. 27-A, 27-B e 27-C na Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008, e dá outras providências*”;

Considerando o disposto no art. 27-A da Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008, com a redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que trata da conversão de licença-prêmio em pecúnia, por ocasião da aposentadoria ou exoneração, ou ainda, se não gozadas, por absoluta necessidade do serviço ou conveniência da Administração;

Considerando o disposto no art. 27-B da Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008, com a redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que trata da indenização de férias não gozadas, por ocasião da aposentadoria ou exoneração, ou ainda, se suspenso, por absoluta necessidade do serviço, quando restarem acumulados 02 (dois) ou mais períodos de férias não gozados;

Considerando a necessidade de conjugar o direito às verbas indenizatórias com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando as disposições da Resolução nº 019/2022 – CPJ, de 12 de maio de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça, que “*regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas, de 1/3 (um terço) do período de férias a ser gozado, e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelo Membro em atividade*”;

Considerando a necessidade de revisar e atualizar o regramento local da indenização de férias e licença-prêmio, para adequá-lo ao atual cenário administrativo, aos precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público e às regulamentações adotadas em outros Ministérios Públicos e no Poder Judiciário Sergipano acerca da matéria; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando as disposições da Resolução nº 29/2019, de 30 de outubro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que regulamentou a forma de pagamento da licença-prêmio dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e dos magistrados do Quadro do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 326, de 06 de setembro de 2019;

Encaminhamos a Vossa Excelência minuta de **Projeto de Resolução** que “*regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**RESOLUÇÃO Nº xxx/2022 – CPJ
DE xx DE xxxxx DE 2022**

Regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei Estadual nº 6.450, de 17 de julho de 2008, que “*reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores*”;

Considerando a Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que “*acrescenta os art. 27-A, 27-B e 27-C na Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008, e dá outras providências*”;

Considerando o disposto no art. 27-A da Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008, com a redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que trata da conversão de licença-prêmio em pecúnia, por ocasião da aposentadoria ou exoneração, ou ainda, se não gozadas, por absoluta necessidade do serviço ou conveniência da Administração;

Considerando o disposto no art. 27-B da Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008, com a redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que trata da indenização de férias não gozadas, por ocasião da aposentadoria ou exoneração, ou ainda, se suspenso, por absoluta necessidade do serviço, quando restarem acumulados 02 (dois) ou mais períodos de férias não gozados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Considerando a necessidade de conjugar o direito às verbas indenizatórias com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando as disposições da Resolução nº 019/2022 – CPJ, de 12 de maio de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça, que *“regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas, de 1/3 (um terço) do período de férias a ser gozado, e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelo Membro em atividade”*;

Considerando a necessidade de revisar e atualizar o regramento local da indenização de férias e licença-prêmio, para adequá-lo ao atual cenário administrativo, aos precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público e às regulamentações adotadas em outros Ministérios Públicos e no Poder Judiciário Sergipano acerca da matéria; e

Considerando as disposições da Resolução nº 29/2019, de 30 de outubro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que regulamentou a forma de pagamento da licença-prêmio dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e dos magistrados do Quadro do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 326, de 06 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da indenização de férias não gozadas e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

I – DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

Art. 2º Os períodos de férias não gozados pelos Servidores em atividade podem ser indenizados quando restarem acumulados 2 (dois) ou mais períodos de férias não gozados, se suspensos por absoluta necessidade do serviço, nos termos do art. 27-B da Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§1º O pagamento das indenizações referentes aos períodos de férias não gozados pelos Servidores em atividade será realizado, no limite de até 1 (um) vencimento por mês, a cada Servidor que requerer, limitado a 2 (dois) pedidos por ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§2º Aplica-se ao pagamento das indenizações referentes aos períodos de férias não gozados pelos Servidores em atividade, suspensos por absoluta necessidade do serviço, o disposto na Seção II desta Resolução, no que couber.

**II – DA INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA PELO
SERVIDOR EFETIVO EM ATIVIDADE POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, a licença-prêmio concedida aos Servidores efetivos em atividade poderá ser convertida em pecúnia, se não gozada por absoluta necessidade do serviço, observando-se o disposto no art. 27-A da Lei nº 6.450, de 17 de julho de 2008¹, e no art. 4º desta Resolução.

1 Art. 27-A A licença como prêmio de assiduidade estabelecida na legislação estadual e aplicada aos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe poderá ser convertida em pecúnia, por ocasião da aposentadoria ou exoneração, ou ainda, se não gozadas, por absoluta necessidade do serviço ou conveniência da Administração.

§ 1º O gozo da licença-prêmio deverá ocorrer; obrigatoriamente, no quinquênio posterior ao período da aquisição do direito, onde a acumulação só ocorrerá por imperiosa necessidade do serviço público, devidamente motivada e autorizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º A acumulação de mais de um período só será deferida com prévia indicação de data posterior para o gozo, que deverá ocorrer improrrogavelmente no biênio subsequente.

§ 3º O gozo de licenças-prêmio não coincidirá com o recesso forense ou férias, sendo antecipado ou postergado para tanto em sua integralidade.

§ 4º Não poderá entrar em gozo concomitante da licença-prêmio um número igual ou superior à metade do Quadro de Servidores.

§ 5º O gozo da licença-prêmio dos servidores não poderá ocorrer nos meses de janeiro e de julho, sendo antecipado ou postergado em sua integralidade.

§ 6º Aplica-se, no que couber, as disposições dos parágrafos do art. 27-B, desta Lei, na medida da disponibilidade orçamentária. (Redação acrescida pela Lei nº 8274/2017).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O pagamento da indenização de licença-prêmio não gozada por absoluta necessidade do serviço será realizado, no limite de até 2 (dois) vencimentos por mês, a cada Servidor efetivo que o requerer.

Art. 4º Na análise da absoluta necessidade do serviço, serão observados os seguintes requisitos:

I – existência de disponibilidade orçamentária; e

II – deliberação fundamentada do Procurador-Geral de Justiça em procedimento individualizado, com oitiva prévia da Diretoria de Recursos Humanos, em que se evidencie a inviabilidade do deferimento da licença-prêmio, sem prejuízo do serviço.

III – DA INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA PELO SERVIDOR EFETIVO EM ATIVIDADE POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A licença-prêmio não gozada por Servidor efetivo em atividade poderá ser convertida em pecúnia, por conveniência da Administração, observando-se o disposto no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento da indenização de licença-prêmio não gozada por conveniência da Administração será realizado, no limite de até 02 (dois) vencimentos por mês, a cada Servidor efetivo que o requerer, observados critérios isonômicos para o adimplemento, para os integrantes da mesma carreira.

Art. 6º Na análise da conveniência da Administração, serão observados os seguintes requisitos:

I – existência de disponibilidade orçamentária;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

II – não comprometimento de outros dispêndios considerados prioritários para a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela instituição, atestado por informação técnica da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil (DIPLAN); e

III – deliberação fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, com oitiva prévia da Diretoria de Recursos Humanos e da DIPLAN, em que se evidencie o interesse da Administração na conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio já reconhecidos a Servidores efetivos da Instituição e ainda não gozados, cujos pagamentos haveriam de ser suportados quando da aposentação destes.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º O pagamento das indenizações de férias e licenças-prêmio tem como base de cálculo o valor do vencimento do mês de pagamento, sem correção ou juros, e pagas de acordo com a disponibilidade orçamentária, com a seguinte ordem de precedência:

I – falecimento;

II – aposentadoria;

III – exoneração;

IV – anterioridade do requerimento;

V – período mais antigo;

VI – idade do interessado; e

VII – antiguidade na carreira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 8º O Superior Imediato do Servidor fiscalizará a produtividade no período de férias convertido em pecúnia ou de férias e/ou licença-prêmio não gozadas, por absoluta necessidade do serviço.

Parágrafo único. O não comparecimento ao serviço no período convertido ou indenizado importará a reposição dos valores recebidos, independentemente das sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, xx de xxxxxx de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonca

Rodomaraues Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias Franca do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **Portaria nº 1.546/2022 - Concessão de GEO**

Data de Criação: **04/08/2022 12:34:50**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003501/2022-46

PORTARIA Nº 1.546/2022
DE 7 DE JULHO DE 2022

Estabelece a concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO para servidores do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, I, alínea “r”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a observância do impacto das designações no orçamento da Instituição, face aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere ao pagamento das Gratificações Especiais Operacionais – GEO, conforme preceitua a Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO, conforme preceitua a Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017, com observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e de aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado e demais unidades institucionais e operacionais;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de pleitos das Promotorias solicitando servidores do Grupo de Apoio Operacional para substituírem em decorrência de afastamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição imediata de servidores ausentes em decorrência de afastamentos e de relotações,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO, rigorosamente nos termos do art. 12 da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, alterado pela Lei 8.330, de 06 de dezembro de 2017, entre 1% e 20% incidente sobre o vencimento base, de forma que o valor não ultrapasse o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os Analistas e Técnicos do Ministério Público que atuem cumulativamente, em decorrência de afastamento de servidores, e nas hipóteses em que Técnicos bacharéis em Direito substituam Analistas.

Parágrafo único – A concessão da gratificação fica condicionada ao requerimento do Promotor de Justiça, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, comprovando a necessidade, levando em conta os princípios da razoabilidade e da economicidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003501/2022-46

Art. 2º. Os servidores do Grupo de Apoio Operacional – Secretaria-Geral também farão jus à gratificação, nos termos estabelecidos nesta Portaria, nas hipóteses de cumulação.

Art. 3º. Aos Analistas do Ministério Público, designados ou convocados para atuarem nos plantões de recesso forense, será concedida a Gratificação Especial Operacional – GEO, conforme preceitua o *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do Membro oficiante, poderá ser designado Técnico do Ministério Público bacharel em Direito para atuar no Plantão do Recesso Forense.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 07/07/2022 12:22:28, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003501/2022-46**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **Portaria nº 302/2022 - Revisão Auxílio Alimentação**

Data de Criação: **04/08/2022 12:34:50**

**PORTARIA N° 302/2022
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Atualiza o valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990](#),

Considerando a necessidade de atualizar o valor financeiro do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando que o valor do auxílio-alimentação, de que trata o parágrafo único, do art. 6° da [Lei n° 7.722, de 08 de novembro de 2013](#), alterada pelo art. 1° da [Lei n° 7.827, de 04 de abril de 2014](#), poderá ser atualizado mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária, conforme estabelece o art. 4° da [Resolução n° 017/2013 – CPJ](#), de 14 de novembro de 2013;

Considerando que, por força da [Portaria Normativa n° 7/2020 GP1](#), do Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, instaurou-se, desde 1° de janeiro de 2020, uma defasagem de 4,48% no valor do auxílio-alimentação devido aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando comparado com aquele pago aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário sergipano;

Considerando que o Poder Judiciário atualizou novamente o valor mensal do auxílio-alimentação, através da [Portaria Normativa n° 10/2022 GP1](#), de 3 de fevereiro de 2022, ampliando, ainda mais, a diferença entre os valores pagos por este Órgão Ministerial e aquele Poder;

RESOLVE:

Art. 1° Fica atualizado em 13,92% (treze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O valor atualizado do auxílio-alimentação passa a ser de **R\$ 1.203,00 (Um mil, duzentos e três reais)**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MANOEL CABRAL MACHADO
NETO:77782372534

Assinado de forma digital por MANOEL
CABRAL MACHADO NETO:77782372534
Dados: 2022.02.10 13:01:26 -03'00'

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Anexo 7

Descrição do Arquivo: **Portaria nº 303/2022 - Revisão Auxílio Saúde**

Data de Criação: **04/08/2022 12:34:50**

**PORTARIA Nº 303/2022
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EDIÇÃO Nº 1.445
10 FEVEREIRO DE 2022**

Atualiza os valores financeiros do auxílio-saúde dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#),

Considerando a necessidade de atualizar os valores financeiros do auxílio-saúde concedido aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a previsão do art. 2º da [Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011](#), regulamentada pela [Resolução nº 001/2012 – CPI](#), de 12 de janeiro de 2012, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a atualizar o valor mensal do auxílio-saúde, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os índices oficiais;

Considerando que, por força do art. 2º-A da [Lei nº 8.644, de 27 de dezembro de 2019](#), acrescentado pela [Lei nº 8.668, de 31 de março de 2020](#), instaurou-se, desde 1º de janeiro de 2020, uma defasagem de R\$114,00 (cento e catorze reais) em todas as faixas dos valores do auxílio-saúde devidos aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando comparados com aqueles pagos aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário sergipano;

Considerando que o Poder Judiciário atualizou novamente os valores financeiros mensais do auxílio-saúde, através da [Portaria GP1 – Normativa nº 10/2022](#), de 03 de fevereiro de 2022, ampliando, ainda mais, a diferença entre os valores pagos por este Órgão Ministerial e aquele Poder;

Considerando a necessidade de se restaurar, em Sergipe, a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, estruturadas com um eminente nexos nacional, como consectário das normas constitucionais que regem e organizam essas instituições, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, e pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizadas todas as faixas dos valores financeiros do auxílio-saúde concedido aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º Os valores do auxílio-saúde passam a ser os constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO:77782372534 Assinado de forma digital por MANOEL CABRAL MACHADO NETO:77782372534
Dados: 2022.02.10 13:06:11 -03'00'

**Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 303/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE (R\$)
Até 39 anos	R\$ 975,00
De 40 a 49 anos	R\$ 1.278,00
De 50 a 59 anos	R\$ 1.521,00
Acima de 60 anos	R\$ 2.105,00

MANOEL CABRAL MACHADO Assinado de forma digital por MANOEL
NETO:77782372534 CABRAL MACHADO NETO:77782372534
Dados: 2022.02.10 13:01:57 -03'00'

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004175/2022-84

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **04/08/2022 12:36:19**

Origem **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Destino(s): **Promotoria de Justiça - Nossa Senhora do Socorro (Antônio Carlos Andrade de Carvalho)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.